



MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006 /2020

Excelentíssimos Senhores Vereadores(as),

Apraz-nos submeter a esta respeitosa Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargo público no quadro de servidores da administração direta municipal e altera a Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002 e dá outras providências.

O objetivo é poder dispor na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal o cargo de nível superior de Terapeuta Ocupacional, cuja atuação é de suma importância no serviço de reabilitação de pessoas com deficiência.

De acordo a Organização Mundial de Saúde - OMS, aproximadamente 15% (quinze por cento) da população mundial vive com algum tipo de deficiência. Esse número é superior ao que foi previsto em 1970, que indicava 10% (dez por cento) da população com algum tipo de deficiência. Como fatores importantes desta mudança destacam-se o envelhecimento da população, aumento de doenças crônicas e fatores ambientais.

No Brasil, o CENSO realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE¹ apontou que 23,9% (vinte e três vírgula nove por cento) da população tem algum tipo de deficiência, ou seja, aproximadamente 45,6 (quarenta e cinco vírgula seis) milhões de pessoas. Na cidade de Parauapebas este número foi de 7.323 (sete mil trezentas e vinte e três) pessoas.

Segundo o Relatório Mundial sobre a Deficiência (2011)², essas pessoas enfrentam maiores obstáculos à participação social que a população em geral, vivenciando maior dificuldade no acesso à saúde, educação e menor participação no mercado de trabalho, situações estas que repercutem em piores perspectivas de vida, níveis mais baixos de escolaridade, participação econômica menor e taxas de pobreza mais elevadas.

Precisamente, dentro desse contexto, no intuito de acabar ou, ao menos, reduzir essas dificuldades, oferecendo suporte para que essa parcela da população possa alcançar maior autonomia e independência no gerenciamento de sua própria vida, o Ministério da Saúde - MS disponibiliza uma série de recursos de investimento para a construção dos Centros

¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em:
http://www.ibge.gov.br/censo2010/download/questionarios/questionario_amostra_cd2010.pdf;
http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=2170&id_pagina=1;
<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000008473104122012315727483985.pdf>.

² ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Relatório Mundial sobre Deficiência 2011. Tradução Lexius Serviços Linguísticos. São Paulo: SEDPcP, 2012. 334p.



MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Especializados em Reabilitação - CER, bem como recursos de custeio mensais para a manutenção dos serviços reabilitação habilitados e contratação dos profissionais que compõem a equipe multiprofissional de reabilitação.

No entanto, para que o Município de Parauapebas possa receber o referido incentivo de custeio para o CER, é preciso habilitar os serviços de reabilitação no Ministério da Saúde. Dessa maneira, fez-se constar no Plano de Ação Regional – Resoluções da Comissão Intergestores Regional CIR-Carajás nº 006/2017 e da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Para – CIB/PA nº 92/2017- a proposta de implantação do CER tipo II – reabilitação física e intelectual - em Parauapebas e, por meio deste, propõe-se a criação do cargo de Terapeuta Ocupacional no Município de Parauapebas.

De fato, este Projeto de Lei vem em respeito à Portaria GM/MS nº 835/2012 que condiciona o repasse do incentivo financeiro de custeio do CER II à existência de uma equipe mínima composta pelos profissionais elencados no item “d”, do inc. I, do art. 8º, dentre os quais se encontra o Terapeuta Ocupacional:

Art. 8º O repasse do incentivo financeiro de custeio definido no art. 7º será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - para o CER:

[...]

d) equipe **mínima** composta por:

- 1) médico;
 - 2) fisioterapeuta;
 - 3) fonoaudiólogo;
 - 4) terapeuta ocupacional;**
 - 5) assistente social; e
 - 6) enfermeiro;
- (negritei)**

Ademais, este Projeto de Lei também contempla a necessidade do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Parauapebas, no qual a contribuição do terapeuta ocupacional representaria um grande avanço, na medida em que visa amenizar as limitações e diminuição do sofrimento psíquico e contribuir, meio de atividades, para que os usuários atendidos alcancem autonomia e independência, resgatando e fortalecendo os laços familiares e a reinserção social do indivíduo na comunidade.

Diante de todo o exposto, utilizando-se da autorização dada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, em conformidade com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, enviamos à Câmara Municipal de Parauapebas o presente projeto de Lei que visa criar o cargo de Terapeuta Ocupacional pelos motivos já expostos.



**MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

O impacto orçamentário-financeiro, anexo ao presente projeto, demonstra a adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o projeto aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)**

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO DA DESPESA: O presente Impacto Orçamentário-Financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal art. 169, no parágrafo 1º e seus incisos e Lei Complementar nº 101/2000 art's 16 e 17, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. Os valores aqui dispõem sobre Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargo público de Terapeuta Ocupacional, no quadro de servidores da administração direta municipal e altera a Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002 e dá outras providências.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei está compatível com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e Projeto de Lei que dispões sobre a Lei Orçamentária Anual, com a Lei 4.320/64 e Lei 101/2000 – LRF e suas alterações e serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias.

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2020:

A alteração proposta neste Projeto de Lei apresentará acréscimo na despesa com pessoal e encargos sociais no exercício corrente, no valor de aproximadamente R\$ 370.893,37 (trezentos e setenta mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos).

As despesas com pessoal e encargos sociais apuradas pelo Relatório de Gestão Fiscal – RGF até 31 de dezembro de 2019 estão totalizando um comprometimento de 34,32% (trinta e quatro vírgula trinta e dois por cento) sobre a Receita Corrente Líquida – RCL apurada no mesmo período totalizando R\$ 1.594.677.021,60 (hum milhão quinhentos e noventa e quatro milhões



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

seiscentos e setenta e sete mil vinte e hum reais e sessenta centavos), portanto, o município está obedecendo ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2021 e 2022:

O reflexo nos orçamentos de 2021 e 2022 não comprometerá as metas de gastos com pessoal, em virtude das Receitas que compõem a RCL serem otimizadas, em nada interferindo nas ações administrativas onde figuram estes gastos, estimando-se equilíbrio entre a receita e os gastos com pessoal e encargos sociais.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

Considerando que os gastos com pessoal e encargos sociais, referido no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição federal e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração dos valores da despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas com pessoal e encargos sociais realizada até 31 de dezembro de 2019 e a Receita Corrente Líquida – RCL arrecadada no mesmo período. O acréscimo com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei está contemplado na Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2020, bem como os dois subsequentes obedecendo à previsão dos instrumentos de planejamento para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL :

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2020	1.626.200.000,00
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	615.197.678,00
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS TERAPEUTA OCUPACIONAL	370.893,37
PROJEÇÃO DE GASTO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2020	615.568.571,37
PERCENTUAL DOS GASTOS SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA	37,85%



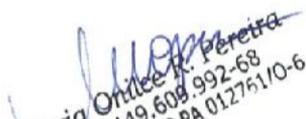
**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Conforme demonstrado acima, os valores para atender os gastos com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2020, com base na Receita Corrente Líquida estimada na LOA, atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, Art. 59, inciso II, § 1º, Art. 22, parágrafo único e Art. 20, incisos I, II e III.

Este estudo tem caráter estimativo com informações extraídas dos relatórios contábeis deste município, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou redução das despesas efetivamente realizadas.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva de responsabilidade da Administração Municipal.

Prefeitura do Município de Parauapebas, 04 de fevereiro de 2020.


Maria Ondine M. Pereira
CPF: 449.608.992-68
Contadora - CRC PA 012751/O-6



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
COMPATIBILIDADE.**

Eu, **DARCI JOSÉ LERMEN**, *Prefeito Municipal de Parauapebas-PA*, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro. Declaro existir recurso para realizar os gastos com as despesas, decorrentes do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargo público de Terapeuta Ocupacional, no quadro de servidores da administração direta municipal e altera a Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002. As despesas objeto deste Projeto de Lei serão alocadas em dotações próprias, com adequação orçamentária e financeira em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e suas alterações.

PARAUAPEBAS-PARÁ, em 04 de fevereiro de 2020.